



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Indiavaí	3
Prefeitura Municipal de Juara	4
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	5
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	11
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

COVID-19: DECRETO N°. 03/2021.

“ATUALIZA E DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT.”

SIDNEI MARQUES LOPES, prefeito municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020; II - Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios de adoção no município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da necessidade de continuidade da adoção das ações e medidas eficazes, considerando que o Estado de Mato Grosso ainda permanece em estado moderado, com risco de proliferação decorrente do novo Coronavírus, onde o risco classificado como “moderado”, e os municípios não forem colaborando com as medidas de previstas nos Decretos Municipais, onde o Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, tem percebido a necessidade da continuidade da regulamentação, é que:

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e outras atividades para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Indavaí/MT, até determinação em contrário.

§1º - Permanecem vigentes as seguintes disposições:

I - Determinar ao Departamento da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas neste decreto;

II - Convocação dos servidores que estejam em quarentena domiciliar, cabendo autorizar a realização de *home office* a servidores apenas se estritamente necessário, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área em que esteja lotado, resguardando o quantitativo mí-

nimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

III - lotar em outra Secretaria ou Departamento dos servidores que não se enquadrem nos incisos II e III e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VI – Instituir Rondas Para Uma Fiscalização e Observância de Cumprimento das Recomendações Referente ao Enfrentamento e Contenção do avanço da COVID-19.

§2º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020 e lei Federal nº 14.035/2020.

§3º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e decreto Estadual 605/2020.

§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais da Rede Municipal e Estadual no município de Indavaí-MT.

Art. 2º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522 e 605/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como “risco baixo”, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

- a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão *elou* disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- g) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- h) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- i) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- j) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de

relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

I) Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a 03 (três) pessoas por caixa em operação/funcionamento, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por grupo familiar observando o distanciamento entre um e outro;

m) – Missas, cultos e/ou quaisquer tipos de celebrações religiosas que reúnam pessoas em público respeitando no máximo 40% de números de fiéis respeitando o distanciamento de 1,5 m, o uso de máscara e devem disponibilizar álcool gel 70% para a realização de assepsia das mãos de todos os fiéis.

Parágrafo Único - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 3º - Obedecidas as disposições anteriores, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo ainda:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preço, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único – **Funcionamento de bares, pizzeria e lanchonetes, sorveterias, Pousadas, padarias com atendimento delivery por tempo indeterminado.**

Art. 4º - Fica expressamente proibida a aglomeração dos casos abaixo relacionados:

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

II – Proibição de quaisquer atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal, festas e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 5º - No caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados, podendo responder os infratores cível e criminalmente, com as seguintes penalidades:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

d) Quarta interdição, Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§2º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº. 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº. 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 6º - Aos profissionais que prestam serviços em Salões de Beleza, Barbearias, Estéticas e Studio Fitness ficam autorizados **apenas o atendimento individual no estabelecimento previamente agendado.**

Art. 7º - Reforça a recomendação das seguintes medidas:

a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

b) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles com quem manteve contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos de saúde;

c) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 8º - Em Observância, as recomendações instituídas em caráter emergencial Devido a Pandemia Covid-19, vem expressamente dar Poder de decisão para Afastamento Ao Funcionário Público Que Classifica "Grupo de Risco" acima de 60 anos, Sendo Publicada Portarias Pertinentes Que Afastem por tempo indeterminado das Atribuições das Funções Legais.

Art. 9º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 10º - Reitera os termos do Decreto nº. 19, 20, 21,22 e 23 /2020, excetuando-se o prazo de vigência, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade em conformidade com os demais Decretos Municipais, Estaduais e Federais vigentes, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado do Mato Grosso, aos (01) primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte (2021).

Sidnei Marques Lopes

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.604/2021

Decreto nº 1.604, de 29 de janeiro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos administrativos quanto aos profissionais, servidores efetivos e contratados temporariamente da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino durante a suspensão das aulas presenciais durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade especialmente da população;

CONSIDERANDO o alto número de pessoas infectadas pela COVID-19 no Município de Juara, conforme o último Boletim Epidemiológico Municipal, portanto, impacta a capacidade do sistema internação de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO uma medida abrangendo as atividades educacionais da rede pública de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família, em razão do grande número de alunos da rede municipal de ensino em torno de **2.600** (dois mil e seiscentos) alunos;

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88) e Princípio da Economicidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Juara por prazo indeterminado.

Art. 2º Os servidores da Educação Municipal, efetivos, permanecerão exercendo as suas atividades de forma remota na escola em que estejam lotados/atribuídos, e ou redistribuídos na rede, a serem realizadas de acordo com as instruções normativas e o Plano Estratégico/Atividade Remota, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º Os Servidores efetivos que se enquadrarem no grupo de risco, devidamente comprovada a sua impossibilidade de trabalho remoto na Escola,

deverá exercer as atividades a distância, *home office*, a serem realizadas de acordo com as instruções normativas e o Plano Estratégico/Atividade Remota, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os servidores efetivos deverão cumprir com os dias letivos e a carga horária prevista para fins de atender a reposição de jornada/reprogramação/ reorganização decorrente da suspensão, mediante instruções normativas e o Plano Estratégico/Atividade Remota, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Quanto aos contratos temporários celebrados, ainda vigentes, a Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão presencial das aulas, reorganizará o quadro de servidores, conforme necessidade para atender a demanda de outras secretarias, conforme a função, colocando à disposição da administração os servidores, para que sejam reaproveitados em outras secretarias, enquanto durar a suspensão das aulas.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente que não concordarem com a reorganização e reaproveitamento conforme função em outras secretarias, bem como os que não forem readequados e aproveitados, em razão de incompatibilidade da função, ou outros motivos particulares, terão os contratos rescindidos.

Art. 6º Os servidores contratados temporariamente, que permanecerem ativos, que não cumprir as determinações deste decreto, poderão responder judicial, civil e administrativamente, especialmente se não ocorrer à reposição da carga horária de trabalho.

Art. 7º Após reinício das aulas presenciais ou remotas, os servidores contratados, com contratos ainda ativos que não realizarem a reposição de jornada de trabalho de acordo com o calendário escolar vigente, plano estratégico, e ou não forem reaproveitados em outras secretarias, deverão procurar a Administração Municipal e realizar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas presenciais na sua proporcionalidade.

Art. 8º Os Servidores efetivos e contratados temporariamente, deverão promover a restituição dos recursos recebidos sem cumprimento de reposição/ reprogramação/reorganização das aulas ou serviço decorrente da suspensão, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relação contendo os servidores efetivos e os contratados que obtiveram a manutenção dos pagamentos realizados durante a suspensão das aulas presenciais, para fins de programação das reposições.

Art. 10. Quando do eventual retorno das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle e acompanhamento das reposições citadas, devendo tais reposições serem registradas as frequências no sistema de controle do ponto digital e ou planilhas dos profissionais da educação, para fins de controle das horas a serem repostas.

Art. 11. Fica revogado o decreto nº 1.503 de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 29 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 DO CONTRATO Nº 006/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 006/2021.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa **S. P. SEERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **40.270.385/0001-21**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 002/2021, a Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária por interesse público da profissional acima qualificado para **prestação de serviços médicos** com os seguintes atendimentos **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF III), E COBERTURA DE UM TERÇO DOS PLANTÕES DE SOBREVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
208 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2200 – COVID19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
456 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0.146.074000 - AÇÕES DE SAÚDE P/ ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nova Bandeirantes – MT, 20 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 DO CONTRATO Nº 007/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 007/2021.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa **R S BETELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **34.645.670/0001-87**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 005/2021, a Dispensa de Licitação nº. 003/2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária por interesse público da profissional acima qualificado para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLÓGICOS E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA**

DE 60 (SESSENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL E CESÁRIA E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSIS NA MODALIDADE DE SOBREVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
208 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2200 – COVID19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
456 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0.146.074000 - AÇÕES DE SAÚDE P/ ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Bandeirantes – MT, 20 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 42/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANA PAULA LACERDA BARZON, farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos **Nº 09/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 13/2021, 14/2021 e 15/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CMC PRODUTOS HOSPITALARES, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HIPERDENTAL MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLOGICO, JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES ISAFARMA, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E VALLEN DIAGNOSTICA LEITE E RIBEIRO LTDA- EPP**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE ME-**

DICAMENTOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, diretor hospitalar, portador do CPF 797.908.441-15, matrícula 4161.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 28 de janeiro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 DO CONTRATO Nº 005/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 005/2021.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa **CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO**, inscrita no CNPJ nº. **11.684.640/0001-84**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 001/2021, a Dispensa de Licitação nº. 001/2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária por interesse público da profissional acima qualificado para **prestação de serviços médicos** com os seguintes atendimentos: **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF I), REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL E COBERTURA DE UM TERÇO DOS PLANTÕES DE SOBREVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
208 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2200 – COVID19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
456 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0.146.074000 - AÇÕES DE SAÚDE P/ ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nova Bandeirantes – MT, 20 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA Nº 004 / 2021

PORTARIA Nº 004 / 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA, ESTADO DE MATO GROSSO.

João Ribeiro Torres Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Nomear a Funcionária **VILMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.219.017-0 SSP/PR e CPF 012.698.251-19, ao cargo de **CHEFE DE GABINETE**, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

João Ribeiro Torres

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N° 2219****DECRETO N° 2219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre implementação do Plano Municipal de Operacionalização da vacina contra a Covid-19 no âmbito do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 783, de 15 de janeiro de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como as recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado no Município de Pontal do Araguaia/MT, o Plano Municipal de Operacionalização da vacina contra a **Covid-19** constante do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia - MT, 01 de fevereiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I**Plano Municipal de operacionalização da vacina contra a COVID-19**

Janeiro de 2021 – 1ª Edição Adelino Lopo

Prefeito Municipal

Alinne

Secretária Municipal de Saúde

Dana Vilela

Vigilância Epidemiológica

LISTA DE SIGLAS

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

COVID-19 – Coronavírus 19

DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

DSS - Determinantes Sociais da Saúde

EJA – Educação de Jovens e Adultos

HAS – Hipertensão Arterial Sistêmica

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos

IMC – Índice de Massa Corporal

MS – Ministério da Saúde

OMS – Organização Mundial da Saúde

PNS – Pesquisa Nacional de Saúde

RNA – Ácido Ribonucléico

SARS-CoV-2 – Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2

SIVEP-Gripe – Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave

Introdução

Em primeiro de dezembro de 2019 a comunidade científica admite o primeiro caso de COVID-19 em um homem na cidade de Wuhan, na China. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decreta estado de pandemia. Desde então, a COVID-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até 29 de dezembro de 2020, já haviam sido confirmados mais de 81,4 milhões de casos da doença, incluindo mais de 1,7 milhões de óbitos, reportados pela OMS.

Defrontamos-nos com a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que causa infecção respiratória aguda potencialmente grave. Trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global. A transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 85% das pessoas têm a forma leve ou moderada da doença, porém aproximadamente 15% delas desenvolvem a doença severa.

A análise do perfil dos casos hospitalizados ou óbitos por Síndrome respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19 no Brasil, notificados até agosto de 2020 no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe), quando comparados com todas as hospitalizações e óbitos por covid-19 notificados, identificou maior risco (sobrerrisco – SR) para hospitalização por SRAG por COVID-19 em indivíduos a partir da faixa etária de 45 a 49 anos de idade (SR=1,1), e para óbito, o risco aumentado apresentase a partir da faixa etária de 55 a 59 anos (SR =1,5). Destaca-se que a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por COVID-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento gradual quanto maior a faixa etária, chegando a 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Segundo dados do Ministério da Saúde (MS) e estudos publicados sabe-se que o risco de complicações pela COVID-19 não é uniforme na população, sendo que o risco de agravamento e óbito está relacionado a características sociodemográficas, presença de morbidades, entre outros. Os principais fatores de risco identificados como associados à progressão para formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida (IMC≥40). Além dos indivíduos com maior risco para agravamento e óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela COVID-19. Neste contexto, é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) também sejam levados em consideração ao pensar a vulnerabilidade à COVID-19.

Diante da perspectiva da vacina contra COVID-19 como uma medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença se torna imperativo estruturar a rede de saúde com toda infraestrutura e insumos necessários para a vacinação da população alvo contra a COVID-19. OBJETIVO O plano tem como objetivo a cobertura total de vacinação ao público-alvo da

1ª etapa, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Vacinação. OBJETIVOS ESPECÍFICOS • Vacinar os grupos prioritários com maior risco de desenvolver complicações e óbitos pela Covid-19; • Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; • Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; • Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais;

OBJETIVOS DA VACINAÇÃO E GRUPOS PRIORITÁRIOS

Considerando a transmissibilidade da COVID-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela COVID-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação. Nesse cenário, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a

se infectar, devem ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento e da força de trabalho dos serviços de saúde incluindo os trabalhadores da saúde e dos serviços considerados essenciais.

Grupos Prioritários a serem vacinados e estimativas de doses de vacinas necessárias

A disponibilização de doses para determinados grupos, foi definida pelo Ministério da Saúde, baseada em princípios similares aos estabelecidos pela OMS, bem como nas considerações sobre a viabilização operacional das ações de vacinação. Optou-se pela seguinte ordem de priorização: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção.

Desta forma foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cérebro-vasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade.

População Prioritária para vacinação contra a Covid-19, estimativa da população a ser vacinada no município de Pontal do Araguaia-MT

Fase	População Alvo*
1ª	Trabalhadores de saúde Pessoas de 80 anos a mais Pessoas de 75 a 79 anos Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas
2ª	Pessoas de 70 a 74 anos Pessoas de 65 a 69 anos Pessoas de 60 a 64 anos
3ª	Comorbidades**
4ª	Professor, nível básico e superior Forças de segurança e salvamento*** Funcionário do sistema prisional

*Poderá sofrer alteração da campanha

**Diabetes mellitus, hipertensão de difícil controle ou com complicação, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer nos últimos 5 anos, obesidade grave (IMC>40)

A vacinação da seguirá as normatizações do Ministério da Saúde, uma vez que as vacinas foram adquiridas pelo referido órgão. Inicialmente, serão vacinados os idosos institucionalizados e os profissionais que atuam na linha de frente de atendimento. Após o término da vacinação desses grupos, a vacinação será estendida aos demais. Seguindo rigorosamente os regramentos do Ministério da Saúde

PRECAUÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DA VACINA

Considerando que a(s) vacina(s) COVID-19 não puderam ser testadas em todos os grupos de pessoas, podem haver algumas precauções ou contraindicações temporárias até que se tenham mais evidências e se saiba mais sobre a(s) vacina(s) e que seja(m) administrada(s) de forma mais ampla a mais pessoas. Após os resultados dos estudos clínicos de fase III, essas precauções e contraindicações poderão ser alteradas.

PRECAUÇÕES

• Em geral, como para todas as vacinas, diante de doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença;

• Não há evidências, até o momento, de qualquer risco com a vacinação de indivíduos com história anterior de infecção ou com anticorpo detectável para SARS-COV-2. É improvável que a vacinação de indivíduos infectados (em período de incubação) ou assintomáticos tenha um efeito prejudicial sobre a doença. Entretanto, recomenda-se o adiamento da vacinação nas pessoas com infecção confirmada para se evitar confusão com outros diagnósticos diferenciais. Como a piora clínica pode ocorrer até duas semanas após a infecção, idealmente a vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas; • A presença de sintomatologia prolongada não é contraindicação para o recebimento da vacina, entretanto, na presença de alguma evidência de piora clínica, deve ser considerado o adiamento da vacinação para se evitar a atribuição incorreta de qualquer mudança na condição subjacente da pessoa. CONTRAINDICAÇÕES Uma vez que ainda não existe registro para uso da vacina no país, não é possível estabelecer uma lista completa de contraindicações, no entanto, considerando os ensaios clínicos em andamento e os critérios de exclusão utilizados nesses estudos, entende-se como contraindicações prováveis: • Pessoas menores de 18 anos de idade (o limite de faixa etária pode variar para cada vacina de acordo com a bula); • Gestantes; • Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19; • Pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a qualquer componente da(s) vacina(s). ATENÇÃO: recomenda-se que, antes de qualquer vacinação, seja verificada nas bulas e respectivo(s) fabricante(s), as informações fornecidas por este(s) sobre a(s) vacina(s) a ser(em) administrada(s). Ressalta-se que informações e orientações detalhadas encontram-se no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação.

MICROPROGRAMAÇÃO

A vacinação contra a covid-19 pode exigir diferentes estratégias, devido à possibilidade da oferta de diferentes vacinas e para diferentes faixas etárias/grupos. Alguns pontos devem ser considerados pelos serviços para definição de suas estratégias, que envolvem os seguintes aspectos, conforme orientação a seguir:

• Vacinação de trabalhadores de saúde: exige trabalho conjunto entre Atenção Primária à Saúde, Urgência e Emergência, principalmente para

aqueles que atuam em unidades exclusivas para atendimento da COVID-19.

- Vacinação de idosos: a vacinação casa a casa pode ser uma estratégia em resposta àqueles que têm mobilidade limitada ou que estejam acamados.
- Organização da unidade primária em saúde em diferentes frentes de vacinação, para evitar aglomerações; deve-se pensar na disposição e circulação destas pessoas nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.
- Para aqueles usuários que possuem comorbidades, deverá haver comprovação da patologia, através de exames ou receita médica.
- Deverá ser avaliada a viabilidade de auxílio para a organização da campanha, através das forças de segurança (Polícia Militar), objetivando a manutenção da organização dos serviços.
- Está previsto ainda na normativa a exigência de que os pacientes a serem vacinados com vacinas aprovadas para uso emergencial deverão preencher um termo de consentimento livre e esclarecido (modelo a ser definido pelo Ministério da Saúde), o qual deve estar complementado com os dados específicos da vacina objeto de autorização de uso emergencial. Ressalta-se que a vacinação é gratuita.

ESTRUTURAS DE SERVIÇOS

O município de Pontal de Araguaia-MT possui 02 salas de imunizações próprias e em funcionamento, nas Unidades Básicas de Saúde.

Após avaliação da estrutura dos serviços, a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, considerou os seguintes aspectos para a escolha dos locais de aplicação da vacina COVID-19: a população alvo em cada etapa, a localização geográfica das Unidades Básicas de Saúde e a segurança dos imunobiológicos. Dessa forma, foi definida a aplicação da vacina nos seguintes locais:

Serviço	Horário*
ESF1 Geraldo Pimenta	07:00 as 11:00 / 13:00 as 17:00
ESF2 Benjamin Correa	07:00 as 11:00 / 13:00 as 17:00

* O horário poderá sofrer alterações.

INSUMOS NECESSÁRIOS

- Imunobiológicos;
- Seringas;
- Caixa térmica para conservação de vacinas;
- Álcool gel;
- Álcool 70%;
- Algodão;
- Caixa rígida para descarte de resíduos;
- Gelox.

LOGÍSTICA

Deverão ser disponibilizados veículos para possibilitar à Vigilância Epidemiológica a entrega dos imunobiológicos, com a viabilidade de disponibilidade de veículos de outras secretarias para auxiliar nesse processo.

MEDIDAS ESTRATÉGICAS

- Definição de um único porta-voz, para não haver conflito de informações, que tenha conhecimento e experiência sobre o assunto nos diferentes níveis de gestão.
- Manter um fluxo contínuo de comunicação com a imprensa para informar sobre o cenário da vacinação.
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

• Disponibilizar peças publicitárias a serem veiculadas nas redes sociais e nos diversos meios de comunicação.

• Manter atualizada a página eletrônica da COVID-19 com informações sobre a vacinação.

• Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TVs, rádios e agências de notícias) para enviar mensagens com informações atualizadas.

ENCERRAMENTO DA CAMPANHA

Essa estratégia de vacinação e face à diversidade de vacinas a serem utilizadas, de variados grupos selecionados da população para a vacinação, é necessário realizar o monitoramento e avaliação constante durante e após a campanha para verificar o alcance da meta de cobertura, a aceitabilidade da vacina, os eventos adversos, a imunidade de curto e longo prazo, o impacto da introdução da vacina no país e a oportuna identificação das necessidades de novas intervenções.

No decorrer da campanha o monitoramento será constante, com relatórios situacionais do número de doses aplicadas por grupo prioritário e serviço de saúde e eventos adversos notificados. Este trabalho trará subsídios para avaliação dos resultados alcançados, ações assertivas e lições aprendidas nas diferentes esferas de gestão.

ORIENTAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID 19 NO AMBITO MUNICIPAL

Considerando que a vacinação para a COVID 19 irá acontecer concomitantemente as demais vacinações já existentes no calendário de imunização nacional; Considerando o cenário de transmissão da COVID 19;

Considerando as medidas de precaução e prevenção para a redução do contágio entre a população a ser vacinada;

Considerando os grupos que serão definidos pelo Ministério da Saúde apontados como prioridade: profissionais de saúde, idosos e pessoas com condições crônicas.

Considerando as competências das três esferas de gestão são competências da esfera municipal:

- Coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- Gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
- Descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
- Gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como, a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Fixar cartazes para comunicação à população sobre as medidas de prevenção e controle (etiqueta respiratória), sinais e sintomas de síndrome gripal e outras informações sobre a covid-19;

Organizar os serviços conforme protocolos locais de prevenção da covid-19 e/ou manuais do Ministério da Saúde para a porta de entrada dos atendimentos na UBS e para os locais de vacinação;

Disponibilizar locais para higienização das mãos ou ofertar dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, para facilitar a higienização das mãos dos profissionais e da população que buscar a vacinação em locais de destaque.

Sempre que possível utilizar sistema de agendamento para evitar acúmulo de pessoas na fila de espera;

Aumentar a distância nas filas, entre uma pessoa e outra (no mínimo um metro). Sugere-se, para tanto, a marcação de distanciamento físico no chão para orientar a distância entre as pessoas na fila;

Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com solução de água sanitária e a desinfecção de fômites e superfícies com álcool a 70%;

Manter comunicação frequente com a equipe de Vigilância Epidemiológica do Município para organização do fluxo de rastreamento e monitoramento dos casos suspeitos de covid -19.

A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores de saúde envolvidos na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, tem como objetivo a proteção destes trabalhadores, bem como a segurança dos indivíduos que serão atendidos pela vacinação. Nesse sentido, seguem abaixo as orientações:

EPIs recomendados durante a rotina de vacinação:

Máscara cirúrgica: obrigatória durante todo o período de vacinação, prevendo-se quantitativo suficiente para troca a cada 2-3 horas ou quando estiver úmida;

Proteção ocular: Protetor facial (face shield) ou óculos de proteção;

Avental descartável para uso diário ou avental de tecido higienizado diariamente

EPIs com possibilidade de uso eventual (somente para situações específicas)

Luvas: Não está indicada na rotina de vacinação. Dispor de quantitativo na unidade somente para indicações específicas: vacinadores com lesões abertas nas mãos ou raras situações que envolvam contato com fluidos corporais do paciente. Se usadas, devem ser trocadas entre os pacientes, associadas à adequada higienização das mãos.

ATENÇÃO:

Máscaras N95: Não tem indicação para a rotina de vacinação. Seriam de uso muito restrito, indicadas somente para as equipes volantes quando da vacinação em ambientes fechados e de alto risco, como nos estabelecimentos prisionais, somente na impossibilidade/inexistência de área com ventilação.

Neste documento apontamos algumas estratégias que deverão compor o planejamento municipal para organização da vacinação contra COVID 19 que envolverá as equipes de atenção primária a saúde. Estas ações deverão ser alinhadas com o Plano Estadual e Nacional desta campanha de vacinação.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação. 3. ed. –Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, 5. ed. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19. 1. ed. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC 222 de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/deze...>

Brasil. Ministério da Saúde. Informe Técnico. Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, Brasília, 18/01/2021.

Mato Grosso. Secretaria Estadual de Saúde. Plano Estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19. 1ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

COVID-19: DECRETO N. 18, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal n. 009/2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16. 2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal n. 009/2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do retrociado Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada:

I – a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacados, açougues e estabelecimentos congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 7hrs às 18hrs, e aos domingos somente por *delivery* (entrega a domicílio).

II – a abertura de bares todos os dias da semana, das 07hrs às 20hrs, contudo, sem a utilização de mesas e/ou cadeiras no estabelecimento ou no entorno do local;

III – a venda e a ingestão de bebidas alcoólicas em locais públicos e privados, ainda que ao ar livre;

IV – a abertura de cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 8hrs às 18hrs, somente mediante agendamento, proibindo-se a permanência de clientes em espera dentro e/ou fora do estabelecimento, sendo vedado o funcionamento aos domingos;

V – a abertura das lojas de roupas, utensílios e congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 8hrs às 18hrs, proibindo-se o funcionamento aos domingos;

Art. 3º. Fica autorizada, ainda, a participação nos eventos dentro dos templos religiosos e igrejas de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como todas aquelas que se encaixarem no grupo de risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

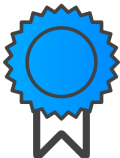
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no processo para Contratação da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, para **contratação de empresa especializada para aquisição de máscaras N95, para as Unidades Básicas de Saúde**, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. Levi Ribeiro, Prefeito Municipal. São José do Rio Claro – MT 01 de fevereiro 2021.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Feb 02 04:39:57 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)